



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 07/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 05/2025

Aracaju, 19 de março de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 06 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor do Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE), no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO Assinado de forma digital por
GUIMARAES:93178603 CRISTIANO BARRETO
549 GUIMARAES:93178603549
Dados: 2025.03.19 10:12:30 -03'00'

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 21/03/2025

Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 06/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição:

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor do Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE), no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor do Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE), no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica”*.





MENSAGEM Nº 06/2025

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar a inclusão da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE) no Orçamento do Estado, bem como a abertura do crédito especial necessário para sua operacionalização. O FEAPGE, instituído pela Lei nº 7.795/2014 e alterado pela Lei nº 9.555/2024, obteve recentemente seu cadastro junto à Receita Federal e necessita dos créditos orçamentários para o início de suas atividades.

A destinação de recursos ao FEAPGE, no montante de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), decorre da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme estabelecido pelos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964. Esse crédito especial permitirá a execução de ações essenciais, como a modernização tecnológica, a





MENSAGEM Nº 06/2025

capacitação de pessoal e a manutenção das atividades operacionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Além de garantir maior eficiência na gestão pública, a operacionalização do FEAPEGE está alinhada às exigências fiscais e orçamentárias, prevenindo eventuais restrições ao Estado de Sergipe no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, o crédito especial solicitado é imprescindível para que o Fundo possa cumprir sua finalidade institucional e contribuir para a melhoria dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Estado.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que garantir a modernização da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado e assegurar o fortalecimento da advocacia pública estadual. Dessa forma, reforça-se a capacidade do Estado em promover a defesa do interesse público de forma mais eficaz e transparente.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),





MENSAGEM Nº 06/2025

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 19 de *março* de 2025.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor do Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE), no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Unidade Orçamentária denominada “Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE)” e das ações orçamentárias “Gestão da Tecnologia da Informação”, “Capacitação de Pessoal” e “Manutenção das Ações do Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado”, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe, no exercício 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial, em favor “Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE), no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução da Ação de que trata o art. 2º desta Lei decorrem de anulação parcial de dotações do Orçamento vigente, cuja programação será discriminada, juntamente com a classificação da despesa das novas ações, em Decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto nos arts. 40 a 46, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003100350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 24/03/2025 15:47

Checksum: **524C34ECEC982612D1DC79A128391B3A881C79BF88B1F472EB98F4B56DC958D9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.